



**LEI Nº 1460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**EMENTA: Humanizar o atendimento dos serviços bancários no Município de Macaíba/RN, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Todas as instituições bancárias, públicas ou privadas, em atividade neste município devem atender os clientes que procuram os seus caixas através de senhas eletrônicas.

**Art. 2º** – As agências bancárias devem dispor de duas séries distintas de senhas, uma para o atendimento da população em geral e a outra para o atendimento exclusivo aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.

**Art. 3º** – As agências devem disponibilizar cadeiras para que os clientes possam esperar o atendimento, sentados.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento desta Lei implica em sanções legais, que podem ir de multa a proibição de funcionamento do estabelecimento bancário.

**Art. 4º** – As agências bancárias em atividade no município de Macaíba terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem a esta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Marília Pereira Dias**  
PREFEITA MUNICIPAL